DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-2138/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/3360/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1399385**
ÓRGÃO	:	**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**JOSÉ CARLOS BARBOSA**
CARGO DO ORDENADOR	:	**DIRETOR PRESIDENTE**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2013**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CONVITE Nº. 45/2012**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IDENTIFICAÇÃO VISUAL**
CONTRATADO	:	**ARTPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**
RELATOR	:	**CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS**
VALOR DO CONTRATO	:	**R$ 59.430,00**

RELATÓRIO

O presente processo trata da contratação pública nº. 02/2013, firmada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul- SANESUL e a Empresa Artprint Comunicação Visual, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em identificação visual. A documentação foi encaminhada a esta Corte Contas para análise da 1ª, 2ª e 3ª fase – procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise n.º 13726 (peça nº. 27) onde opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira em questão.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 28/2015 (peça nº. 29), concordando com a equipe especializada, opinou pelo julgamento legal e regular do procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase) e execução financeira (3ª fase) nos termos dos Incisos I,II e III, do Artigo 120, da RN/TCE/MS nº 076/2013.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada da 3ªICE e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como do prazo de encaminhamento de documentos a esta Corte de na Instrução Normativa n.º 035/2011.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e encontra-se consoante com a documentação exigida na Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011.

Em relação ao instrumento contratual celebrado (2ª fase), este se encontra correto, com cláusulas claras e objetivas, assegurando o direito das partes e de acordo com o interesse público, nos moldes da Lei Federal n.º 8.666/1993.

De acordo com a análise técnica, a execução financeira do instrumento em tela assim resultou:

- Nota de empenho: R$ 59.430,00;
- Nota fiscal: R$ 59.430,00 e
- Ordem de pagamento: R$ 59.430,00.

Desta forma, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Convite nº 45/2012, formalização do Contrato e execução financeira Contrato Administrativo nº. 02/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul- SANESUL e a Empresa Artprint Comunicação Visual, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em identificação visual. com base no artigo 59, inciso I, da

Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, incisos I, II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013, por guardarem conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/1993 e Instrução Normativa n.º 035/2011;

II – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como voto.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator